



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
ADVOCACIA SETORIAL**



PROCESSO Nº: 201200005005253

INTERESSADA: Superintendência de Tecnologia da Informação

ASSUNTO: Aquisição

DESPACHO Nº 667 / 2013 - ADVSET/SEGPLAN

1. Trata-se de recurso interposto pela empresa PRONTO TECNOLOGIA LTDA-EPP, nos termos do artigo 13, incisos XXX e XXXIII, artigo 21 do Decreto nº 7468/11, em razão de decisão da pregoeira que declarou fracassado o item 063 do pregão eletrônico nº 012/13 ocorrido no dia 22 de maio de 2013.

2. No que tange aos requisitos de admissibilidade do recurso, embora a empresa não tenha apresentado as razões recursais no prazo legalmente previsto, o recurso foi interposto durante a sessão do pregão, razão pela qual deve ser conhecido

3. A Administração decidiu não adjudicar o item, o qual fazia parte de cota reservada exclusivamente para microempresa, em razão de o preço ofertado pela empresa que deu o menor lance ser 53, 80% acima do preço adjudicado para o mesmo produto, só que na cota principal.

4. A empresa manifestou recurso por entender que o pregão é baseado nas informações apresentadas no edital, e como os valores apresentados no edital, bem como os valores apresentados como estimado para os itens. Assim, uma vez que o preço apresentado pela empresa vencedora encontra-se dentro da estimativa feita pelo órgão, não pode a empresa ser desclassificada.



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
ADVOCACIA SETORIAL**

5. Ante o exposto, solicitamos o retorno dos autos para a pregoeira para que providencie junto à Superintendência de Tecnologia da Informação, nova pesquisa de mercado, considerando a diferença entre os orçamentos que resultaram na estimativa de preço inicial, pois um dos orçamentos destoa consideravelmente dos demais (fls.43 e 48). Após, caso ainda perdure razões para oitiva da Advocacia Setorial, retornem os autos para manifestação. Demonstrado o erro na estimativa de preços anterior, justifica-se a desclassificação da licitante vencedora.

**ADVOCACIA SETORIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE
GESTÃO E PLANEJAMENTO**, em Goiânia, 01 do de julho de 2013.

Murilo Nunes Magalhães

Procurador Chefe da Advocacia Setorial em Substituição